

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.002457/95-82****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 002/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS
EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO DA
USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Companhia Energética de Minas Gerais**, com sede na Av. Barbacena nº 1.200, Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.155.730/0001-64, **Concessionária** de **Serviço Público** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Djalma Bastos de Moraes e pelo seu Diretor de Geração e Transmissão, Elmar de Oliveira Santana;
- b) **Companhia Mineira de Metais**, com sede na Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284,5, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.177.999/0001-41, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores João Bosco Silva e Paulo Oliveira Mota Junior;
- c) **Companhia Siderúrgica Nacional**, com sede na Rua São José, nº 20, Grupo 1602-PTE, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Executivos Marcos Marinho Lutz e Lauro Henrique Campos Rezende;
- d) **Companhia Vale do Rio Doce**, com sede na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Executivos Armando de Oliveira Santos Neto e Gabriel Stoliar;
- e) **Mineração Anglogold Ltda.**, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 7, Centro, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 42.138.891/0001-97, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Christopher Guillermo Van Tienhoven e Luiz Afonso Cornuth;

Integrantes do CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, sob a liderança da Companhia Energética de Minas Gerais, doravante designadas simplesmente **Concessionárias** e a cedente:

- f) **Mineração Morro Velho Ltda.**, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 7, centro, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 22.931.299/0001-30, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Roberto Negrão de Lima e Luiz Afonso Cornuth;

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/95**, firmado em 28 de setembro de 1995, tendo em vista a Resolução nº 183, de 3 de agosto de 2004, que aprovou a transferência da quota de participação da empresa Mineração Morro Velho Ltda na concessão compartilhada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo formalizar a transferência da totalidade da participação da empresa Mineração Morro Velho Ltda. na concessão compartilhada do Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava para a Mineração Anglogold Ltda., com a conseqüente adequação da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 002/95, de 28 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

.....
Subcláusula Segunda - A energia resultante do aproveitamento destina-se ao uso exclusivo das CONSORCIADAS, em suas instalações industriais, na proporção e pontos de entrega abaixo indicados, ficando proibida a cessão a terceiros, a qualquer título, ressalvado o disposto na Subcláusula seguinte:

EMPRESA	QUOTA ANTERIOR %	QUOTA ATUAL %	PONTOS DE ENTREGA
Companhia Energética de Minas Gerais	14,5000%	14,5000%	Conforme Subcláusulas Terceira e Quarta
Companhia Mineira de Metais	23,9346%	23,9346%	Três Marias e Vazante
Companhia Siderúrgica Nacional	17,9204%	17,9204%	Arcos, Casa de Pedra e Volta Redonda - RJ
Companhia Vale do Rio Doce	38,1450%	38,1450%	Itabira, Timbopeba (Brucutu e Tubarão)
Mineração Morro Velho Ltda.	5,5000%	0,00%	Cuiabá e Queiroz
Mineração Anglogold Ltda.	0,00%	5,5000%	Cuiabá e Queiroz

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/95**, de 28 de setembro de 1995, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) Companhia Energética de Minas Gerais

Sérgio Carvalho Mendonça
Por procuração

b) Companhia Mineira de Metais

Luis Fernando de Almeida Magalhães
Por procuração

José Paula Bomfim
Por procuração

c) Companhia Siderúrgica Nacional

Henrique Carsalade Martins
Por procuração

Josué Bueno Leppos
Por procuração

d) Companhia Vale do Rio Doce

Salma Torres Ferrari
Por procuração

Adriana Ribeiro Gomes Pereira
Por procuração

e) Mineração AngloGold Ltda.

Camilo de Lelis Farace
Por procuração

Luiz Mendes Carvalho Filho
Por procuração

PELA CEDENTE:

f) Mineração Morro Velho Ltda.

Camilo de Lelis Farace
Por procuração

Luiz Mendes Carvalho Filho
Por procuração

TESTEMUNHAS:

Sérgio Carvalho Mendonça
CPF: 286.148.446-20

Rosângela Lago
CPF: 074.837.084-68

\\SCG\Contrato\013T2906

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	